



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 561/2012, DE 04 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER; que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder pagamento de diária aos Servidores Municipais, nos termos da presente Lei.

ART 2º- O Servidor que, a serviço, se afastar da sede do Município em viagem, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção.

Parágrafo único - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do emprego, o servidor não fará jus as diárias.

ART 3º- Mensalmente, as diárias autorizadas e devidas a cada Servidor no período, serão pagas, exclusivamente, pela folha de pagamentos, junto com o seu salário do mês.

ART 4º- O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, sendo autorizado o desconto na próxima folha pagamentos, do seu salário devido, no mês seguinte.

Parágrafo único- Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, sendo autorizado o desconto na próxima folha pagamentos, do seu salário devido, no mês seguinte.

ART 5º- Os valores a serem pagos como diária, são os definidos na tabela do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - A diária não é devida ao servidor quando o deslocamento durar menos de 3(três) horas.

ART 6º- O pagamento de pernoite ao servidor que se afastar por período superior a 12(doze) horas somente será autorizado se comprovado por meio de documento legal aceito pela autoridade designada no art. 7º.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

ART 7º- São competentes para autorizar a concessão de diárias o Prefeito e o Diretor de Departamento Municipal.

ART 8º- Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

ART 9º- Os valores das diárias poderão ser atualizados anualmente, por Decreto do Executivo Municipal, ou sempre que se justificar pela defasagem dos valores com relação aos custos de mercado, utilizando-se para a atualização dos valores a variação da inflação do período medida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou em caso de sua extinção, ou desvinculação, passará a ser corrigido pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV (Fundação Getulio Vargas).

ART 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 04 de Julho 2012.


MUISEN HOSSIE
Prefeito Municipal

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

PERÍODO DE AUSÊNCIA EM HORAS	VALOR DA DIÁRIA
De 03:00 a 06:00 horas	R\$ 16,00
De 06:01 a 12:00 horas	R\$ 26,00
De 12:01 a 18:00 horas	R\$ 37,00
De 18:01 a 24:00 horas	R\$ 42,00
Acima de 12:01 horas c/pernoite	R\$ 192,00

Gr
H